



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 1.118 DE 07 DE JUNHO DE 2019

**“Regulamenta o artigo 251-A da Lei Complementar nº 1.508, de dezembro de 2003, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do artigo 251-A da Lei Complementar n.º 1.508, de dezembro de 2003, no tocante ao parcelamento de crédito tributário do exercício em curso, oriundo de Auto de Infração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização para posterior parametrização do Sistema Web Público,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica permitido o parcelamento de crédito tributário do exercício em curso, oriundo de Auto de Infração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor de cada uma das parcelas não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFMRB.

**Parágrafo único.** O Parcelamento previsto no caput deste artigo, fica submetido às regras constantes no artigo 251-A da Lei Complementar nº. 1.508 de dezembro de 2003, bem como naquilo que couber.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

Publicado no DOE nº 12.569, de 10/06/2019 pág.55